



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 029/2025.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ A SUBVENCIONAR ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS NO AUXÍLIO AO TRANSPORTE DE TRABALHADORES SANTANENSES PARA DESTINOS CONFORME REGULAMENTADOS POR DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a entidades sem fins lucrativos para a prestação do serviço de transporte de trabalhadores residentes no Município de Santana do Itararé para localidades previamente regulamentadas por decreto municipal, visando fomentar a geração de emprego e renda.

Art. 2º - A subvenção será concedida mediante Termo de Colaboração, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, observando os seguintes critérios:

- I - O transporte será destinado exclusivamente a trabalhadores que possuam vínculo empregatício com empresas localizadas nas cidades de Siqueira Campos e Joaquim Távora;
- II - O trajeto, horários e periodicidade serão definidos pelo Poder Executivo por meio de decreto regulamentador;
- III - A entidade sem fins lucrativos beneficiária da subvenção deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional para a execução do transporte, além de apresentar um Plano de Trabalho detalhado;
- IV - A prestação do serviço deverá observar as normas de segurança, conforto e acessibilidade estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Os pagamentos das despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na ação orçamentária 2201 - Desenvolvimento Industrial, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O valor da subvenção e a forma de repasse serão definidos por meio de regulamentação específica do Poder Executivo, levando em consideração:

- I - A quantidade de trabalhadores transportados diariamente;
- II - O custo por quilômetro rodado, incluindo combustível, manutenção e seguro de passageiros;
- III - Os encargos trabalhistas e demais despesas operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 5º - A entidade beneficiada ficará obrigada a prestar contas mensalmente, apresentando:

- I – Relatórios detalhados dos serviços prestados;
- II – Documentação comprobatória de despesas e pagamentos efetuados;
- III – Relação dos trabalhadores beneficiados e seus respectivos vínculos empregatícios.

Art. 6º - A fiscalização da execução do serviço ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Industrial e Econômico, que poderá solicitar relatórios, vistorias e auditorias sempre que necessário.

Art. 7º - O descumprimento das disposições desta Lei ou das normas previstas no Termo de Colaboração poderá acarretar:

- I – Advertência para correção das irregularidades identificadas;
- II – Suspensão dos repasses até a regularização da situação;
- III – Rescisão do Termo de Colaboração, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE ABRIL DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal